

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 09/83 - DE 11 DE MARÇO DE 1983.

Altera o art. 2º da Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em dez (10) níveis hierárquicos com as seguintes características:

Nível 10 -

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo o assessoramento técnico à Administração da Assembléia em geral, às Comissões Técnicas e aos Deputados, emitindo pareceres em processos administrativos, pesquisas e coordenação de elementos destinados à elaboração de projetos e de estudos de matérias de interesse da Assembléia;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

III) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 9 -

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos;

Nível 8 -

I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates parlamentares.

Nível 7 -

I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades com formação técnica e especializada, envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior.

Nível 6 -

I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades de nível médio, com a formação técnica e especializada envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com o atendimento a autoridades e trabalhos de apoio.

Nível 5 -

I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, bem como atividades de nível médio de natureza repetitiva, com formação técnica envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, em desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de Plenário.

Nível 4 - Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 3 - Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 2 - Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 1 - Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Art. 2º - Os cargos do grupo Outras Atividades de Nível Superior - P.L. N.S.600, níveis 1, 2 e 3 terão suas remunerações correspondentes aos níveis 8, 9 e 10 respectivamente, do grupo Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 3º - O número de cargos que compõem as classes das Categorias Funcionais dos grupos - Atividades de Apoio Legislativo, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, estabelecido pela Resolução nº 24, de 27 de junho de 1980, passa a ser o constante do Anexo I à presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 35/81 de 1º de dezembro de 1981, e o art. 1º da resolução nº 07/82 de 10 de agosto de 1982.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
2º Secretário

#### ANEXO I

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### QUADRO PERMANENTE

#### LOTAÇÃO NUMÉRICA

#### A - GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO (PL-AL-030)

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargo
Técnico Legislativo	C (PL-AL-031.10)	17
(PL-AL-1-031	B (PL-AL-031.9)	12
	A (PL-AL-031.8)	08
Assistente Legislativo	D (PL-AL-032.7)	16
(PL-AL-032)	C (PL-AL-032.6)	13

	B (PL-AL-032.5)	09
	A (PL-AL-032.4)	11
Taquógrafo Legislativo	D (PL-AL-033.10)	06
(PL-AL-034)	C (PL-AL-033.9)	05
	B (PL-AL-033.8)	05
	A (PL-AL-033.7)	02
Assistente de Plenário	D (PL-AL-034.5)	01
(PL-AL-034)	C (PL-AL-034.4)	02
	B (PL-AL-034.3)	13
	A (PL-AL-034.2)	04
Técnico em Assessoramento Legislativo	A (PL-AL-035.10)	04
(PL-AL-035)		

**B - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR(PL-NS600)**

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
- Assistente Social (PL-NS-602)	B(PL-NS-602.3)	01
	A(PL-NS-602.2)	02

**B - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PL-NS-600)**

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
- Biblioteconomista (PL-NS-603)	B (PL-NS-603.3)	02
	A(PL-NS-603.2)	01
- Contador (PL-NS-605)	B(PL-NS-605.3)	01
	A(PL-NS-605.2)	01
- Técnico em Administração	B(PL-NS-617.3)	02
(PL-NS-617)	A(PL-NS-617.2)	02

- Técnico em Comunicação Social	B(PL-NS-621.3)	03
(PL-NS-621)	A(PL-NS-621.2)	02

C - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PL-NM-800)

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
- Agentes de Serviços Comple-	B(PL-NM-811.7)	01
mentares (PL-NM-811)	A(PL-NM-811.6)	01
- Agente de Mecanização e Apoio	C(PL-NM-815.7)	01
(PL-NM-815)	B(PL-NM-815.6)	01
	A(PL-NM-815.5)	01

DOE N° 24.960, DE 15/03/1983.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.